

34.
molumentos recebidos a mais no processo de que ella faz menção, affirmando-se no requerimento ultimamente dirigido a Vossa Magestade por Caetano Francisco Henriques, que nem tal restituição se fizera, nem podia fazer-se por não ter o advogado Esmeraldo Vaz recebido emolumentos como perito n'aquelle processo, e que fora o juiz quem levára aquelle escrivão a certificar falsamente taes actos. —

Com este parecer se conformou a conferencia dos fiscaes superiores da Corôa e Fazenda.

Deus Guarde — (a) A. Martins.

1885 N.º 669
Setembro Moarinha
2

Sobre uma queixa contra o juiz de Bardez, José Joaquim Borges d'Azvedo Ennes.

Senhor — Em Portaria de 18 de julho ultimo manda Vossa Magestade consultar sobre o incluso officio do conselheiro Presidente da Relação de Nova Goa, com uma queixa feita contra o juiz de direito de Bardez, José Joaquim Borges de Azvedo Ennes, e o Accordado d'aquelle tribunal annullando um processo injustamente instaurado pelo mesmo juiz contra uma testemunha, bem como sobre o parecer da 2.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar sobre este assumpto. — A queixa a que o officio se refere é um requerimento de Turcotoma Camotim, preso na cadeia de Moapuca, expondo ao Presidente da Relação achar-se preso ha mais de 6 mezes, e re

x substituto

divzidos elle e sua familia á miseria, sem poder recorrer, por estar o processo na conclusão, donde não sabia por que o juiz de Bardez não o queria. Acompanhava-o outro requerimento feito em 10 de abril de 1885 ao juiz substituto em exercício para o escrivão certificar desde quando o suplicoante se achava preso; o despacho do juiz substituto deferindo na mesma data; a informação do escrivão de que não podia cumprir o despacho por estar o processo em poder do juiz antes desde 5 de Dezembro de 1884, em que lhe fôra concluso, sendo a informação de 13 de abril de 1885; replica pedindo que os autos fossem cobrados; despacho do juiz deferindo tudo na mesma data de 13 de abril de 1885. — Em 24 de a-

bril lançou o Presidente da Relação n' aquella queixa o seu despacho mandando ouvir o juiz da comarca, a quem o requerimento documentado foi enviado com officio de 28 de abril. —

Respondeu em 29, o juiz substituto em exercício, informando que o queixoso estava promunciado sem fiança por crime de roubo e o processo concluso ao juiz proprietario para encerrar o summa-rio desde 5 de Dezembro de 1884. —

Em 6 de maio officiou novamente o Presidente da Relação ao juiz substituto, suscitando a observancia do artigo 125 paragrapho 3 do Regimento de justiça, e ordenando-lhe que tratasse de encerrar o summa-rio, recebendo os autos do

juiz proprietario. — Respondem em 9 de maio o juiz substituto em exercicio, informando que em 5, o juiz proprietario enviara o processo para o cartorio com um despacho datado de 30 de abril mandando inquirir a ultima testemunha do sumario, o que logo tivera logar, sendo o sumario encerrado no dia 9 de maio.

Vê-se d'estes documentos, cuja copia acompanha o officio do Presidente da Relação de Nova Goa, que o juiz de direito da comarca de Bardez, José Joaquim Borges d'Almeida Ennes, demorou em seu poder o processo d'este réu preso desde 4 de Dezembro de 1884 até 5 de Maio de 1885, isto é durante 5 mezes, que os autos lhe tinham sido conclusos unicamente para designar dia para inquirição da ultima testemunha, de que dependia o encerramento do sumario, termos estes do processo, que se concluíram em 3 dias logo que o juiz substituto pôde haver as mãos o processo para lhe dar seguimento; finalmente que n'aquelle periodo de 5 mezes, em que o juiz Ennes reteve o processo sem andamento se comprehende parte do tempo, em que já estava em exercicio o juiz substituto, impedido assim de fazer seguir os termos do processo, até que a queixa do réu preso e as providencias do presidente da Relação forcaram o juiz Ennes a largar os autos do seu poder. Estas circumstancias, que parecem revelar, não um simples desleixo, mas o proposito de vexar um réu preso, prolongando sem motivo justificativo os termos do processo muito além dos

penas fixadas pela lei, e impedindo-o
 de recorrer ao tribunal superior, me
 levam a concordar com a informa-
 ção da Repartição qualificando o pro-
 cedimento do juiz Ennes como abuso
 de auctoridade. E isto tanto mais quan-
 to o facto de que se trata é igual ao
 que se deu por parte do mesmo juiz
 Ennes contra outro reo preso Barra-
 chendra Lamito, de que trata o capi-
 tulo 2º das accusações feitas aquelle juiz
 sobre as quaes foi mandada ouvir a
 Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda
 em Portaria de 22 de Dezembro de 1883 e 26
 de Agosto de 1884, me cabe a honra de
 consultar em 31 de Agosto passado.

Da copia do Accordado da Re-
 lação de Nova Goa, que accompanhou
 o officio do Presidente vê-se ter aquelle
 Tribunal annullado um processo de
 policia correccional, instaurado pelo
 juiz Ennes contra Eduardo Joaquim
 Salinas por desobediencia como tes-
 temunha não comparecendo a
 depor em casa do juiz, quando a
 testemunha tinha sido intimada nas
 casas do tribunal. — Pela sim-
 ples leitura do Accordado, sem o exame
 do processo, e o conhecimento das
 causas, que lhe deram origem, não
 pode conhecer se o procedimento
 do juiz constituiu acto de perseguição
 contra aquella testemunha, ou se
 foi filho de levandade e inad-
 vertencia nos termos dos autos.

Quando Vossa Magestade se conformar com o parecer da Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda, e mande instaurar syndicancia extraordinaria a este juiz, podem estes documentos ser enviados ao juiz syndicante. — Deus Guarde — Pa, Amibal Martins

1885 N 312
Outubro Marinha
10

Sobre uns descaminhos de direitos na alfandega da cidade de Illocambique por um negociante de nome Auerbach

Senhor. — A Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda examinou os documentos juntos, que acompanharam a Portaria de 12 de Marco do corrente anno, e dizem respeito a um processo por descaminho de direitos, instaurado na alfandega de Illocambique contra o negociante daquelle praça Auerbach; e em cumprimento do que na mesma Portaria se lhe determina passa a consultar sobre este assumpto. — Vê-se por aquelles documentos que no dia 25 de julho de 1884 o Guarda-mor da alfandega de Illocambique que apprehendera a bordo da barca norte americana Licilian, 188 fardos de algodão em como descaminhados aos direitos. O director da alfandega fundando-se em que aquelles volumes haviam sido primitivamente removidos sem consentimento nem authorisação da alfandega, da barca americana Uhealtand, sem guarda fiscal a bordo, para a barca Licilian, foi condemnada por inavegavel, e em identicas con-